



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.277, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

“Dispõe sobre a convocação para a Plenária Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Plenária Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde, a ser realizada no dia 25 de fevereiro de 2023, das 08:30 às 18:30 horas, na Faculdade Estácio, situada na Av. Francisco Pignatari, nº 630, Vila Gustavo Correia, Carapicuíba/SP.

Art. 2º A Plenária Municipal supracitada será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 3º Fica publicado o Regimento Interno da Conferência, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual faz parte integrante deste Decreto como “Anexo Único”.

Art. 4º As despesas com a organização e realização da Plenária Municipal tratada neste, correrão por conta de recursos orçamentários da dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de Fevereiro de 2023.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiaba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA PLENÁRIA MUNICIPAL DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Art. 1º Este regimento interno tem como finalidade a organização dos trabalhos para Plenária Municipal da 9º Conferência Estadual de Saúde e 17º Conferência Nacional de Saúde, considerando o Decreto 5.277, de 9 fevereiro de 2023 e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º A Plenária Municipal da 9º Conferência Estadual de Saúde e 17º Conferência Nacional de Saúde tem por objetivos:

- I - Reavaliar as diretrizes e propostas aprovadas na 9º Conferência Municipal de Saúde, realizada em 05 de novembro de 2021 e compatibilizá-las com o temário da 9º Conferência Estadual de Saúde do Estado de São Paulo e da 17º Conferência Nacional de Saúde;
- II - Priorizar 02 (duas) diretrizes por eixo temático referentes às competências e responsabilidades da Gestão Estadual e Federal;
- III- Eleger delegados para a Etapa Regional/Macrorregional correspondentes.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A Plenária Municipal será realizada no 25 de fevereiro de 2023, das 08h30 às 18h30, na Faculdade Estácio, situada na Av. Francisco Pignatari, nº 630 – Vila Gustavo Correia – Carapicuíba/SP.

Parágrafo único. Como resultado da Plenária será elaborado Relatório Final contendo relação de diretrizes aprovadas que deverão ser encaminhadas para a Comissão de Apoio Regional do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo através da DRS I.

Art. 4º A realização da Plenária Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, com sua organização realizada pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO III DO TEMA

Art. 5º A 17ª Conferência Nacional de Saúde terá como tema: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**, que orientará as discussões pelos seguintes eixos temáticos:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Parágrafo único. Os debates sobre o tema e os eixos temáticos serão conduzidos com base no Plano Municipal de Saúde 2022-2025, Documento Orientador da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Documento Orientador para a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV DO ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os trabalhos da Plenária Municipal serão organizados como segue:

I - Credenciamento;

II - Abertura com exposições dos Eixos Temáticos;

III - Trabalhos de grupo para discussões e compatibilização das propostas aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde nos Eixos Temáticos da 9ª Conferência Estadual de

Saúde e 17ª Conferência Nacional de Saúde;

IV - Trabalho de grupo para revisão e redação das propostas compatibilizadas garantindo sua clareza;

V - Plenária Final para deliberação de propostas e diretrizes; e

VI - Eleição de Delegados para a etapa macrorregional.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento dos participantes será obrigatório, com realização das 8h30 às 9h30 no dia da Plenária Municipal;

Art. 8º No ato do credenciamento os participantes deverão se identificar quanto ao segmento que estão representando, conforme segue:

I - Pessoas gestoras ou prestadoras de Serviços de Saúde:

a) Gerentes de serviços de saúde, pessoas com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou que ocupam cargos comissionados e de confiança do governo, independente da secretaria onde atuem;

b) Gerentes dos serviços de saúde privados conveniados/contratados pelo poder público para atuar de forma complementar no SUS, isto é, das Santas Casas, dos hospitais filantrópicos, das Organizações Sociais, entre outros.

II - Pessoas trabalhadoras da saúde:

a) Profissionais que exercem suas atividades na área da saúde, seja ela pública ou privada, desde que não se enquadrem no item 1.

b) Pessoas com inscrição ativa em Conselho de Fiscalização Profissional, mesmo que atuando apenas em consultório particular, ainda que fora do município.

c) Profissionais de saúde que atuam como docentes e/ou pesquisadores nas Faculdades/Universidades.

III- Pessoas usuárias do SUS:

a) A população em geral, desde que não se enquadre nos itens 1 e 2

Art. 9º No ato do credenciamento deverá ser definido o eixo de trabalho de interesse,

devendo ser observada a disponibilidade de vagas, garantindo o número equivalente de participantes entre os grupos, evitando discrepâncias que afetem o bom andamento das discussões.

Parágrafo único. Não será permitida a alteração de eixo temático posterior ao credenciamento;

CAPÍTULO VI DA ABERTURA

Art. 10. A mesa cerimonial que conduzirá a abertura da Plenária Municipal da 9º Conferência Estadual de Saúde de São Paulo e 17º Conferência Nacional de Saúde será composta conforme segue:

- I - Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- II - Secretário (a) e Secretário (a) adjunto (a) Municipais de Saúde;
- III - Representante da Comissão Organizadora da Plenária Municipal; e
- IV - Representantes da DRSI – Grande São Paulo e convidados.

Art. 11. A exposição dos eixos temáticos será realizada por convidados escolhidos pela Comissão Organizadora, por 05 (cinco) minutos prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se necessário, para introduzir o alinhamento conceitual dos eixos a serem discutidos.

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. Os grupos de trabalho para discussão e compatibilização das propostas serão divididos entre:

- I - Fortalecimento da Atenção Primária;
- II - Fortalecimento da Atenção Especializada;
- III - Fortalecimento da Urgência e Emergência;
- IV - Fortalecimento da Saúde Mental;
- V - Fortalecimento da Vigilância em Saúde;

VI - Financiamento do SUS; e

VII - Fortalecimento do controle e participação social.

Art. 13. Os grupos de trabalho para revisão e redação das propostas compatibilizadas serão divididos entre:

I - Determinantes e condicionantes para a qualidade de vida;

II - Participação Social: Cidadania, Ética e Responsabilidades;

III - O acesso da população em tempo oportuno, o cuidado integral e regionalização e redes regionalizadas de atenção à saúde; e

IV - Políticas e Ações de gestão, educação, ciência e tecnologia e inovação em saúde.

Art. 14. Os grupos de trabalho serão compostos por:

I - 01 (um) coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - 02 (dois) facilitadores, sendo 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Saúde; e

III - 01 (um) redator, indicado pela Comissão Organizadora.

Art. 15. O coordenador e os dois facilitadores terão a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

Art. 16. Compete aos grupos de trabalho a análise, discussão e compatibilização de todas as propostas aprovadas na 9ª Conferência Municipal de Saúde, procedendo com a inclusão nas diretrizes compatíveis com os Eixos Temáticos ou exclusão das propostas por se tratarem de questões que não necessitam do envolvimento do estado ou federação.

Art. 17. Compete aos grupos de trabalho a revisão e redação das propostas compatibilizadas a análise das propostas agrupadas em diretrizes pelo grupo de trabalho anterior, promovendo a transcrição das propostas de forma mais clara e objetiva, elencando o máximo 02 (duas) diretrizes por eixo temático com até 10 (dez) propostas no total.

Art. 18. O redator de cada grupo de trabalho deverá registrar as propostas analisadas, debatidas, compatibilizadas e/ou transcritas em formulário de registro próprio.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19. A Plenária Final aprovará o Relatório Final da Conferência, devendo expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para a Comissão de Apoio Regional do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo através da DRS I.

§1º O Relatório Síntese de cada grupo será apresentado para que todos os participantes conheçam as propostas a serem votadas;

§2º As propostas aprovadas com maioria dos votos (metade mais 1) farão parte do Relatório Final;

§3º Na Plenária Final não serão realizadas discussões, alterações e ou inclusões de novas propostas.

CAPÍTULO IX

DAS DIRETRIZES E EIXOS TEMÁTICOS

Art. 20. Conforme indicado no artigo 2º deste Regimento, deverão ser priorizadas 02 (duas) diretrizes por eixo temático, assim, com base nos documentos orientadores, diretrizes do SUS e publicações do Ministério da Saúde, segue sugestões de diretrizes a serem trabalhadas, sendo permitido sua alteração, exclusão e criação de novas diretrizes, desde que respeitado as premissas estabelecidas neste documento.

Eixo Temático 17º CNS	Eixo Temático 09º CES/SP	Diretrizes nº 01	Diretrizes nº 02
O Brasil que temos. O Brasil que queremos	Determinantes e condicionantes para a qualidade de vida	Reduzir e prevenir riscos relacionados à saúde da população por meio das ações de vigilância, promoção e prevenção à saúde.	Aprimorar os modelos de financiamento, com foco no acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipes de saúde da família.

O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas	Participação Social: Cidadania, Ética e Responsabilidades	Fortalecer a Gestão da Saúde no Município, com foco na governança regional e no controle social.	Custear ações de capacitação, educação popular, envolvimento e engajamento de sujeitos sociais na participação da gestão do SUS.
Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia	* O acesso da população em tempo oportuno * O cuidado Integral * Regionalização e Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde	Garantir o acesso da população em tempo oportuno, aperfeiçoar a qualidade dos serviços de saúde, e integrar a atenção básica e atenção especializada.	Promover o cuidado integral às pessoas em seus diferentes ciclos de vida, considerando os segmentos específicos da população.
Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas	Políticas e ações de gestão, educação, ciência e tecnologia e inovação em saúde	Contribuir à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS.	Investir em ferramentas de gestão e processos de trabalho, visando maior eficiência, eficácia e segurança do paciente.

CAPÍTULO X DOS DELEGADOS

Art. 21. A composição da representação delegada na etapa regional/macrorregional será paritária, conforme legislação vigente, respeitando:

I - 50% dos representantes serão pessoas usuárias do SUS;

II - 25% dos representantes serão pessoas trabalhadoras da saúde; e

III - 25% dos representantes serão pessoas gestoras ou prestadoras de Serviços de Saúde.

§1º O total de delegados titulares e suplentes para a etapa regional/macrorregional seguirá prerrogativas da DRS I e do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo.

§2º O enquadramento dos representantes deverá seguir o estabelecido no Art. 8 deste regimento.

§3º Em caso de empate, serão considerados como critério de desempate, maior o tempo de profissão no caso de trabalhadores e maior a idade do candidato no caso de usuários.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 22. A comissão organizadora será composta pelos seguintes membros: Erika Carolina Fernandes Lima, Tatiane Aparecida Freitas Machado Moraes, Valmira Miranda Beletato, Kátia Biscuola Campos Riente, Leonardo do Amaral Villela, Edivaldo Gonçalves Costa, Vilani Nogueira da Silva e Jonas Soares.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O relatório aprovado pela Plenária Final será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Serão conferidos certificados aos participantes, observando a participação de no mínimo 75% de frequência de todas as atividades.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.